



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDISBURGO

Rua São José, 977 – Centro – CEP: 35780-000 – TELEFAX: 3715-1387

Home: www.cordisburgo.mg.gov.br - e-mail: pmcordis@uai.com.br

LEI MUNICIPAL Nº: 1590 /2013

“Dispõe Sobre a Criação do Conselho Municipal de Turismo, na Forma que Menciona, e dá Outras Providências.”

A Câmara Municipal de Cordisburgo, por seus representantes aprovou, e eu, **JOAQUIM ILDEU SANT’ANA**, Prefeito Municipal, em conformidade com a Lei Orgânica, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Turismo (COMTUR), vinculado no âmbito da Secretaria Municipal de Turismo, Ecologia e Meio Ambiente, e que tem como objetivo orientar, promover e gerir o desenvolvimento do turismo no Município de Cordisburgo.

Parágrafo único – A vinculação definida no **caput** deste artigo, poderá ser regulamentada pelo Executivo Municipal, considerado o período necessário para a estruturação física e provimentos imprescindíveis ao funcionamento da Secretaria Municipal de Turismo, Ecologia e Meio Ambiente.

Art. 2º - O COMTUR é órgão consultivo, deliberativo, normativo e fiscalizador, de assessoramento à Administração Pública e aos órgãos de representatividade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDISBURGO

Rua São José, 977 – Centro – CEP: 35780-000 – TELEFAX: 3715-1387

Home: www.cordisburgo.mg.gov.br - e-mail: pmcordis@uai.com.br

Art. 3º - O COMTUR será composto por 5 (cinco) membros efetivos, com igual número de suplentes, nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação do Executivo Municipal, dos órgãos, entidades cooperativas, associações ou organizações, abaixo relacionadas:

I - Um representante da Secretaria de Turismo, Ecologia e Meio Ambiente e para Suplente: um representante da Secretaria Municipal de Educação;

II – Um representante do Instituto Estadual de Florestas (MNEPL – IEF) e para Suplente: um representante da EMATER-MG.

III – Um representante escolhido entre os proprietários dos meios de hospedagem/alimentação e para Suplente: um representante escolhido entre os proprietários dos meios de hospedagem/alimentação;

IV – Um representante da Fundação Maquinetur, e para Suplente: um representante do Circuito Turístico das Grutas;

V – Um representante do Museu Casa Guimarães Rosa e para Suplente: um representante da Associação Amigos do Museu Casa Guimarães Rosa (AAMCGR).

§ 1º - Cada representante efetivo terá mandato de dois anos, podendo ser reconduzido por igual período;

§ 2º - Os representantes do Poder Executivo terão mandatos coincidentes com o mandato do Governo Municipal;

§ 3º - Os integrantes do COMTUR serão nomeados por Decreto do Poder Executivo;

§ 4º - Não há remuneração pelo exercício da função de conselheiro, considerado serviço público relevante.

§ 5º - As entidades de direito público indicarão de ofício seus representantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDISBURGO

Rua São José, 977 – Centro – CEP: 35780-000 – TELEFAX: 3715-1387

Home: www.cordisburgo.mg.gov.br - e-mail: pmcordis@uai.com.br

§ 6º - O COMTUR deverá avaliar periodicamente, respeitando as disposições contidas na política municipal específica e demais, a conjuntura municipal do turismo, submetendo à apreciação do Executivo e ao Legislativo, o resultado de suas ações.

§ 7º - A constatação em registros do Conselho, da ausência em três reuniões agendadas, ou cinco reuniões alternadas, implicará na exclusão e ou substituição do membro do COMTUR, com a conseqüente perda de mandato.

Art. 4º - O COMTUR contará com um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário Executivo, empossados pelo Prefeito Municipal, que serão eleitos entre seus membros, por voto nominal ou oral por maioria simples, com mandato de dois anos, permitida a reeleição, sendo suas atribuições definidas por Regimento Interno.

Art. 5º - Ao Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, compete:

I – formular as diretrizes básicas a serem obedecidas na política municipal de turismo;

II – propor resoluções, atos ou instruções regulamentares necessários ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades de turismo;

III – opinar, previamente, sobre Projetos de Leis que se relacionem com o turismo ou adotem medidas que neste possam ter implicações;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDISBURGO

Rua São José, 977 – Centro – CEP: 35780-000 – TELEFAX: 3715-1387

Home: www.cordisburgo.mg.gov.br - e-mail: pmcordis@uai.com.br

IV – desenvolver programas e projetos de interesse turístico visando incrementar o fluxo de turistas ao Município, através da Secretaria Municipal de Turismo, Ecologia e Meio Ambiente;

V – estabelecer diretrizes para um trabalho coordenador entre os serviços públicos municipais e os prestados pela iniciativa privada, com o objetivo de promover a infra-estrutura adequada à implantação do turismo;

VI – estudar de forma sistemática e permanente o mercado turístico do Município, a fim de contar com os dados necessários para um adequado controle técnico;

VII – programar executar conjuntamente com a Secretaria Municipal de Turismo, Ecologia e Meio Ambiente, debates sobre temas de interesse turístico;

VIII – manter conjuntamente com a Secretaria Municipal de Turismo, Ecologia e Meio Ambiente cadastro de informações turísticas de interesse do Município;

IX – promover e divulgar as atividades ligadas ao turismo;

X – apoiar, em nome do Município, a realização de congressos, seminários e convenções de interesse para o implemento turístico;

XI – propor convênios com órgãos, entidades e instituições, públicas ou privadas, nacionais e internacionais, com o objetivo de proceder intercâmbios de interesse turístico;

XII – propor planos de financiamentos e convênios com instituições financeiras, públicas e privadas;

XIII – examinar e emitir parecer sobre as contas que lhe forem apresentadas referentes aos planos e programas de trabalho executados;

XIV – fiscalizar a captação, o repasse e a destinação dos recursos de competência do FUMTUR – Fundo Municipal de Turismo que objetiva



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDISBURGO

Rua São José, 977 – Centro – CEP: 35780-000 – TELEFAX: 3715-1387

Home: www.cordisburgo.mg.gov.br - e-mail: pmcordis@uai.com.br

captar recursos financeiros públicos ou privados e destiná-los a ações de estímulo ao turismo sustentável no âmbito de Cordisburgo/MG;

XV – opinar sobre a destinação e aplicação dos recursos financeiros, consignados no orçamento programa da Secretaria de Turismo, Ecologia e Meio Ambiente;

XVI – elaborar o seu Regimento Interno.

Art. 6º - O COMTUR terá sua estruturação e funcionamento definidos em seu regimento interno, aprovado através de seus membros designados e representantes das entidades, cooperativas, associações ou organizações referidas nos incisos I a VII do art. 3º desta lei.

Art. 7º - Para a elaboração do Regimento Interno do COMTUR, na data da posse dos membros, será eleita e constituída uma comissão, com no mínimo três e no máximo cinco representantes do Conselho.

Parágrafo único – A comissão definida no caput deste artigo, terá um prazo de sessenta dias após sua constituição, para apresentar ao Conselho o trabalho concluído, quando então proceder-se-á a votação para a aprovação do mesmo.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 1.306, de 05 de abril de 1999.

Cordisburgo/MG, 14 de Outubro de 2013


Joaquim Ildeu Sant'Ana

Prefeito Municipal